



PROJETO DE LEI PL./0253.9/2021

Institui o Programa Escola pela Democracia.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas da rede estadual de ensino, o Programa Escola pela Democracia, que tem por objetivo:

I - proteger crianças e adolescentes para que não sejam influenciadas a aceitar, simpatizar ou propagar ideologias totalitárias no ambiente estudantil;

II - proteger o direito da família para que os estudantes recebam educação religiosa e moral que esteja de acordo com as convicções dos pais ou responsáveis.

Art. 2º É vedado a qualquer servidor público estadual, vinculado à Secretaria Estadual da Educação, no exercício de sua função, promover com apreço ou fazer propaganda positiva das seguintes ideologias no ambiente estudantil:

I - Fascismo.

II - Nazismo.

III - Comunismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

| | | | |
|-----------------------|------|-----------|----------|
| Lido no expediente | 061º | Sessão de | 07/07/21 |
| Às Comissões de: | | | |
| (5) JUSTIÇA | | | |
| (10) EDUCAÇÃO | | | |
| (23) DIREITOS HUMANOS | | | |
| () | | | |
| Secretário | | | |

Ao Expediente da Mesa

Em 07/07/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Baseado nas melhores práticas internacionais de países desenvolvidos e que sofreram às mãos de ideólogos dessas três vertentes marxistas, o Estado de Santa Catarina priorizará a defesa dos melhores interesses do povo, na defesa de seus direitos fundamentais, como assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, sendo necessária a criação desta lei como meio de fornecer amparo jurídico aos cidadãos, em especial pais e responsáveis pela guarda dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, principalmente no âmbito do sistema público de ensino.

É notório o conhecimento acerca das consequências destrutivas dessas três ideologias aos direitos dos cidadãos, havendo exemplos históricos amplamente conhecidos e divulgados, a saber, o Holodomor na Ucrânia, o Grande Salto Adiante na China, o Holocausto e o expurgo fascista em Itália. Entre as obras que trazem à luz os fatos desses eventos, podemos citar:

- I - Applebaum, Anne; Fome Vermelha - A guerra de Stalin na Ucrânia, Editora Record, Rio de Janeiro, RJ, 1ª edição, 2019;
- II - Franco, José Eduardo; Cieszyńska, Beata; Holodomor - A desconhecida tragédia ucraniana (1932 - 1933), Grácio Editor, Portugal, 1ª edição, 2013;
- III - Dikötter, Frank; A Grande Fome de Mao - A história da catástrofe mais devastadora da China, 1958 - 62, Editora Record, Rio de Janeiro, RJ, 1ª edição, 2017;
- IV - Evans, Richard J; Terceiro Reich - Na história e na memória, Crítica, Campinas, SP, 1ª edição, 2018;
- V - Senise, Carmine; Eu fui chefe da polícia de Mussolini, Instituto Progresso Editorial, São Paulo, SP, 1ª edição, 1947.

Pela experiência própria com as consequências do comunismo, o parlamento Ucraniano equiparou o comunismo ao nazismo e criminalizou ambos, conforme apurou a Gazeta do Povo - <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/ucrania-aprova-lei-que-igual-a-comunismo-ao-nazismo/>

Não havendo contrariedade em equiparar o fascismo a essas duas ideologias, suas irmãs, se deve também proibir sua apologia. Lembremo-nos de que será através da educação que os cidadãos conquistarão sua cidadania e irão se tornar aptos ao exercício de seus direitos, entre eles os direitos políticos, devendo esta geração garantir que não se formem extremismos ideológicos dentro de nossas instituições de ensino, visando proteger as futuras gerações, de forma a trazer informações e conhecimento a todos os segmentos da cidadania e contribuindo com a educação para o desenvolvimento humano.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima